

tal/201004-05-29-2017. Entrega das Propostas: a partir de 20/10/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/11/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LINDOMAR CALDEIRA EVANGELISTA
Pregoeiro

(SIDEI - 19/10/2017) 201004-00001-2017NE800238

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 28/2017

O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão por intermédio de seu pregoeiro torna público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 28/2017, empresa vencedora: POLO CLIMA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS, CNPJ 01.493.280/0001-80 com o valor global de R\$ 490.150,98.

CINTIA LIMA CORDEIRO
Pregoeira

(SIDEI - 19/10/2017) 201004-00001-2017NE800386

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA 15/2016

1º Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 015/2016. Processo: 05110.004428/2016-73. Objeto: prorrogação do Termo Execução Descentralizada por mais um ano, de modo a viabilizar o desenvolvimento de requisitos essenciais para aperfeiçoar o Módulo de Peticionamento e Intimação Eletrônicos do SEI, sobretudo no que se refere à atuação, no módulo, de pessoas jurídicas e seus representantes legais. Vigência: 21/10/2017 a 20/10/2018. Assinatura: 18/10/2017. Partícipes: Sra. VÂNIA DAS GRAÇAS SOARES, pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, o Sr. JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO e o Sr. IGOR VILAS BOAS DE FREITAS, ambos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 164/2017 - UASG 114702

Nº Processo: 04600005493201712 . Objeto: Inscrição de dois altos dirigentes do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão órgão ao qual a Enap é formalmente vinculada em cursos de Educação Executiva da Harvard Kennedy School (HKS) Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de natureza singular Declaração de Inexigibilidade em 18/10/2017. CILAIR RODRIGUES DE ABREU. Diretor de Gestão Interna - Substituto. Ratificação em 19/10/2017. FRANCISCO GAETANI. Presidente. Valor Global: R\$ 63.654,78. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro HARVARDKENNEDY SCHOOL (HKS).

(SIDEI - 19/10/2017) 114702-11401-2017NE800010

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

EDITAL Nº 3, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Presidente da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi outorgada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio da Portaria nº 45, de 15 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 53, de 17 de março de 2017, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de candidatos para contratação temporária para a realização do Censo Agropecuário 2017, e será realizado nos termos em vigor da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente processo seletivo simplificado destina-se a selecionar candidatos para serem contratados, em caráter temporário, para o preenchimento de 1.152 (mil cento e cinquenta e duas) vagas para Recenseador, conforme Quadro de Vagas - Anexo I.

1.1.1 - A abertura do Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento das vagas acima relacionadas é uma continuidade do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 02/2017, especificamente visando suprir as vagas nas UF/Áreas de Trabalho que tiveram candidatos inscritos em número inferior ao de vagas oferecidas, tiveram a listagem de candidatos aprovados esgotadas ou, ainda, não tiveram candidatos inscritos.

1.2 - As atribuições da função de recenseador são: a) ter domínio dos conceitos e procedimentos definidos para a coleta de dados; b) reconhecer os limites e a área do setor censitário que lhe for designado, registrando as falhas e/ou inconsistências porventura encontradas na descrição dos limites; c) apresentar-se ao informante com o crachá de identificação fornecido pelo IBGE e o documento de

identidade citado no crachá; d) coletar as informações do Censo Agropecuário 2017 em todos os estabelecimentos agropecuários do setor censitário que lhe foi atribuído no âmbito da sua Área de Trabalho, registrando-as no dispositivo móvel de coleta, de acordo com as instruções recebidas e dentro do prazo preestabelecido; e) transmitir os dados das entrevistas coletadas ou entregar ao seu Supervisor o dispositivo móvel de coleta, de acordo com as instruções recebidas; f) adotar as ações necessárias para atender as recomendações recebidas através do serviço de mensagens no seu dispositivo móvel de coleta; g) consultar os diversos relatórios de acompanhamento de coleta no dispositivo móvel de coleta e sanar as eventuais pendências apontadas; h) comparecer ao Posto de Coleta conforme determinação do Supervisor; i) retornar aos estabelecimentos para complementar as informações e/ou corrigir as falhas apontadas pelo Supervisor; e, j) assumir a responsabilidade pela segurança e uso adequado do equipamento eletrônico e acessórios fornecidos pelo IBGE para execução de seu trabalho.

1.3 - As exigências para o desempenho das atribuições de recenseador são: a) capacidade auditiva e de comunicação verbal para realizar entrevistas e coletar dados fazendo uso de dispositivo móvel de coleta; b) ter acuidade visual para leitura e preenchimento dos questionários e formulários impressos e/ou em meio eletrônico; c) ter acuidade visual para interpretar mapas e croquis de setores censitários e identificar no campo os pontos que constituem os limites dos setores; d) capacidade de locomoção para execução de trabalhos de campo, nas zonas urbana e rural, em áreas de terreno íngreme, localidades de difícil acesso e áreas de ocupação irregular, bem como para acesso em prédios e residências com escadarias e sem rampas de acesso ou elevadores, caminhos e estradas não pavimentadas; e) capacidade motora para manusear o dispositivo móvel de coleta durante a realização de entrevista, que pode ocorrer em condições precárias e preencher os questionários e formulários, registrando números, palavras e marcas, com a precisão exigida pelo dispositivo móvel de coleta; f) agilidade para cumprir as tarefas determinadas, nos prazos exigidos, em conformidade com o cronograma da operação censitária e de acordo com o padrão de qualidade requerido.

1.4 - O pré-requisito de escolaridade para a função de Recenseador é o ensino fundamental completo (antigo 1º grau).

1.5 - A retribuição mensal do Recenseador será por produção, calculada por setor censitário, conforme taxa fixada e de conhecimento prévio pelo Recenseador, com base nas quantidades de unidades de estabelecimentos agropecuários recenseados.

1.6 - Para a função de Recenseador o contratado, no momento da rescisão, fará jus a 13º salário e férias proporcionais aos dias trabalhados e a remuneração da produção.

1.7 - A previsão de duração do contrato é de até 5 meses para a função de Recenseador.

1.7.1 - Os contratos terão vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser sucessivamente prorrogados por apostilamento, por igual período, estritamente de acordo com a necessidade do trabalho e/ou disponibilidade de recursos orçamentários.

1.7.2 - As renovações e/ou rescisões dos contratos estarão condicionadas ao cronograma da operação e aos resultados da avaliação de desempenho do contratado.

1.7.3 - O candidato contratado terá o seu desempenho avaliado mensalmente, observados os fatores: cumprimento de prazos e produtividade.

1.8 - O Quadro de Vagas com as UF/Áreas de Trabalho constará em cartaz afixado nos Postos de Inscrição do IBGE e no endereço eletrônico do IBGE: <https://www.ibge.gov.br/institucional/trabalhe-conosco.html>, em Processos Seletivos Simplificados - Contratação temporária.

1.9 - Para a função de Recenseador, a jornada de trabalho recomendável é de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) horas semanais, além da participação integral e obrigatória no Treinamento. Será obrigatório o comparecimento do Recenseador ao Posto de Coleta nos dias e horários estipulados pelo ACM ou pelo ACS.

2 - DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1 - O candidato deverá atender, cumulativamente, no ato da contratação, aos seguintes requisitos: a) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º, art. 12 da Constituição Federal e do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, promulgado no Brasil por meio do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001; b) estar em dia com as obrigações eleitorais; c) estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino; d) ter, na data da contratação, idade mínima de dezoito anos completos; e) não estar incompatibilizado com o disposto no artigo 6º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que proíbe a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas. São aplicadas também as restrições à contratação de aposentados previstas no artigo 37, § 10 da Constituição Federal/1988; f) não ter sido contratado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses para serviço temporário conforme dispõe o artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; g) possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função a que concorre à vaga; h) possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício da função de acordo com o estabelecido no subitem 1.4 deste Edital; i) apresentar declaração de próprio punho de que não se encontra na condição de sócio-gerente ou administrador de sociedades privadas; e j) cumprir as determinações deste Edital.

3 - DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1 - As pessoas com deficiência que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, no Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, na situação prevista no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), e no enunciado da Súmula nº 377 do STJ ("O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes"), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, terão assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram e as exigências para seu desempenho, conforme subitens 1.2 e 1.3.

3.1.1 - Se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas, por UF/Área de Trabalho, resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas, conforme previsto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

3.1.2 - Ficarão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, desde que apresentem laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório), que deverá obedecer às seguintes exigências: a) ter sido expedido há, no máximo, 12 (doze) meses, a contar da data de início do período de inscrição; b) descrever a espécie e o grau ou nível de deficiência; c) apresentar a provável causa da deficiência; d) apresentar os graus de autonomia; e) constar referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente; f) constar se faz uso de órteses, próteses ou adaptações; g) no caso de deficiência auditiva, o laudo deverá vir acompanhado de uma audiometria recente, até 12 (doze) meses a contar da data de início do período de inscrição; h) no caso de deficiência visual, o laudo deverá vir acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual; i) no caso de deficiência mental, no laudo deverá constar a data do início da doença, áreas de limitação associadas e habilidades adaptadas; e j) no caso de deficiência múltipla, no laudo deverá constar a associação de duas ou mais deficiências.

3.1.3 - O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá marcar a opção no requerimento de inscrição e entregar o laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) no momento da inscrição.

3.1.3.1 - O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e entregar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise do IBGE; no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

3.2 - O candidato que se declarar com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

3.3 - O candidato com deficiência que obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral (ampla concorrência).

3.3.1 - O candidato que porventura declarar indevidamente ser pessoa com deficiência, quando do preenchimento do requerimento de inscrição, deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, comparecer ao Posto de Inscrição para a correção da informação, por se tratar apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

3.4 - As vagas reservadas a pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por avaliação dos laudos médicos ou por outro motivo, serão preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação.

3.5 - O candidato com deficiência que se inscrever para UF/Área de Trabalho que não disponha de vagas reservadas para pessoas com deficiência, concorrerá às vagas de ampla concorrência dessa mesma UF/Área de Trabalho.

3.6 - Os laudos médicos dos candidatos com deficiência classificados serão avaliados por uma equipe multiprofissional, de acordo com o artigo 43 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

3.6.1 - A equipe multiprofissional emitirá parecer observando: a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição e seu respectivo laudo médico; b) a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função a que concorre à vaga, descritas nos subitens 1.2 e 1.3 deste Edital; c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas; d) a possibilidade de utilização, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e e) a CID - Classificação Internacional de Doenças - apresentada.

3.6.2 - O resultado preliminar do parecer da equipe multiprofissional enquadrará os candidatos em uma das seguintes condições: a) DEFICIÊNCIA CARACTERIZADA E COMPATÍVEL - Deficiência caracterizada de acordo com a legislação vigente e compatível com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função, conforme o caso, a que concorre à(s) vaga(a) descrita(s), de acordo com o especificado nos subitens 1.2 e 1.3 deste Edital (o candidato concorrerá às vagas reservadas aos candidatos com deficiência); b) DEFICIÊNCIA INCOMPATÍVEL - Deficiência existente, caracterizada ou não dentro da legislação vigente, mas incompatível com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função, conforme o caso, a que concorre à(s) vaga(s) descrita(s), de acordo com o especificado nos subitens 1.2 e 1.3 deste Edital (o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado).